



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.379, DE 16/12/2009

Dispõe sobre a isenção de tributos para imóveis e serviços compreendidos no Programa “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.

(Revogada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.615 de 28.11.2011)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU e ITBI os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, programa habitacional de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário ou possuidor.~~

~~Parágrafo único. A isenção de ITBI aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária através do Fundo de Amparo Residencial, e desde que o mutuário e/ou beneficiário apresente: (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.514 de 13.12.2010)~~

~~I – comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Município, através da secretaria responsável pelo programa, que o imóvel integra o Programa “Minha Casa, Minha Vida” destinado à família com renda mensal até 3 salários mínimos; (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.514 de 13.12.2010)~~

~~II – Declarações emitidas pela Secretaria Municipal competente de que o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário não é comprador(a) ou proprietário de outro imóvel. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.514 de 13.12.2010)~~

~~III – declaração da Secretaria Municipal competente de que o imóvel é de uso exclusivamente residencial. (Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.514 de 13.12.2010)~~

~~Art. 2º Ficam isentos do ISSQN as empresas construtoras de moradias constantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, desde que os respectivos valores estejam presentes na planilha de custos e descontados no valor total da~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~obra.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 16 de dezembro de 2009.~~

~~João Antônio Vidal de Carvalho~~

~~Prefeito Municipal~~

~~José Paulo Sant'Ana~~

~~Secretário Municipal de Fazenda~~

- Autor (es): Executivo / PL nº 2.876 /2009 aprovado em 10.12.2009.
- Publicada em: 16.12.2009.
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.514, de 13.12.2010.